

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 141  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Altera os Apêndices IV e V, e o art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 128, de 16 de maio de 2025 e dá providências correlatas.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 128, de 16 de maio de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, a partir de 1º de março de 2026.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 (Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), com as alterações da Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e a Portaria MEC n.º 82, de 29 de janeiro de 2026, fica autorizado o pagamento da diferença remuneratória decorrente da aplicação do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério de 2026, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em 2 (duas ) parcelas, no período de maio e junho de 2026, respectivamente.

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 141  
DE 19 DE MARÇO DE 2026

**Parágrafo Único.** Para fins do cálculo da diferença remuneratória tratada no caput, deste artigo, devem ser considerados, sucessivamente:

I - A diferença existente entre o vencimento básico recebido, no período de janeiro e fevereiro de 2026, e o constante nos Anexo I e II, desta Lei Complementar.

II - A incidência das demais rubricas (que tenham por base de cálculo o vencimento básico) no valor resultante do disposto no inciso I, do respectivo mês

**Art. 3º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Lagarto, 19 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SERGIO DE  
ALMEIDA  
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Dados: 2026.03.19 11:57:31 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CAIQUE DE ALMEIDA  
VASCONCELOS:05649  
868522

Assinado de forma digital por  
CAIQUE DE ALMEIDA  
VASCONCELOS:05649868522  
Dados: 2026.03.19 11:58:45 -03'00'

**Caíque Almeida Vasconcelos**  
**Secretário Municipal de Governo e Inovação**

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 141  
DE 19 DE MARÇO DE 2026

**ANEXO I**

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

**APÊNDICE IV  
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSE	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA														
	I			II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
<b>A</b>	3.206,65	3.591,44	5.130,63	3.687,64	4.130,16	5.900,23	3.847,97	4.309,73	6.156,75	4.008,31	4.489,30	6.413,28	4.168,63	4.668,87	6.669,82
<b>B</b>	3.254,75	3.645,31	5.207,59	3.742,95	4.192,11	5.988,73	3.905,69	4.374,38	6.249,10	4.068,43	4.556,64	6.509,48	4.231,16	4.738,90	6.769,87
<b>C</b>	3.303,57	3.699,99	5.285,70	3.799,10	4.254,99	6.078,56	3.964,27	4.439,99	6.342,84	4.129,46	4.624,99	6.607,12	4.294,63	4.809,99	6.871,42
<b>D</b>	3.353,12	3.755,49	5.364,99	3.856,09	4.318,82	6.169,74	4.023,74	4.506,59	6.437,98	4.191,40	4.694,36	6.706,23	4.359,05	4.882,14	6.974,49
<b>E</b>	3.403,42	3.811,82	5.445,46	3.913,93	4.383,60	6.262,29	4.084,10	4.574,19	6.534,55	4.254,27	4.764,78	6.806,82	4.424,43	4.955,37	7.079,10
<b>F</b>	3.454,47	3.869,00	5.527,15	3.972,64	4.449,36	6.356,22	4.145,36	4.642,80	6.632,57	4.318,09	4.836,25	6.908,92	4.490,60	5.029,70	7.185,29

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 141  
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

<b>G</b>	3.506,29	3.927,04	5.610,05	4.032,23	4.516,10	6.451,57	4.207,54	4.712,45	6.732,06	4.382,86	4.908,79	7.012,56	4.558,16	5.105,14	7.293,07
<b>H</b>	3.558,88	3.985,94	5.694,20	4.092,71	4.583,84	6.548,34	4.270,65	4.783,13	6.833,04	4.448,60	4.982,43	7.117,75	4.626,53	5.181,72	7.402,47
<b>I</b>	3.612,27	4.045,73	5.779,62	4.154,10	4.652,59	6.646,57	4.334,71	4.854,88	6.935,53	4.515,33	5.057,16	7.224,51	4.695,93	5.259,45	7.513,50
<b>J</b>	3.666,45	4.106,42	5.866,31	4.216,41	4.722,38	6.746,26	4.399,73	4.927,70	7.039,57	4.583,06	5.133,02	7.332,88	4.766,37	5.338,34	7.626,21

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

# LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 141  
DE 19 DE MARÇO DE 2026

## ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32  
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

### APÊNDICE V TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSE	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA				
	II 200h	III 200h	IV 200h	V 200h	V 200h
<i>A</i>	5.900,23	6.156,75	6.413,28	6.669,82	6.669,82
<i>B</i>	5.988,73	6.249,10	6.509,48	6.769,87	6.769,87
<i>C</i>	6.078,56	6.342,84	6.607,12	6.871,42	6.871,42
<i>D</i>	6.169,74	6.437,98	6.706,23	6.974,49	6.974,49
<i>E</i>	6.262,29	6.534,55	6.806,82	7.079,10	7.079,10
<i>F</i>	6.356,22	6.632,57	6.908,92	7.185,29	7.185,29
<i>G</i>	6.451,57	6.732,06	7.012,56	7.293,07	7.293,07
<i>H</i>	6.548,34	6.833,04	7.117,75	7.402,47	7.402,47
<i>I</i>	6.646,57	6.935,53	7.224,51	7.513,50	7.513,50
<i>J</i>	6.746,26	7.039,57	7.332,88	7.626,21	7.626,21